

5
ANO 1.997.

PROCESSO N.º 1/3

3/3



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 05/97

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 2468 de 18 de Outubro de 1995
e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 03/02/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/02/97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2539/97

Lei n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2613, 14 DE FEVEREIRO DE 1997

Altera dispositivos da Lei 2468 de 18 de outubro de 1995 e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Acrescenta incisos ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2468 de 18 de outubro de 1995:

"XIII - Analisar e propor soluções sobre projetos relativos à intervenções urbanas a serem empreendidas;

XIV - Controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança relativas a estrutura e instalações elétricas e de zoneamento no âmbito de sua competência;

XV - manter atualizado cadastro de numeração das unidades imobiliárias;

XVI - Implantar, operacionalizar e promover a permanente atualização do cadastro da estrutura urbana incluindo melhoramento viário, legislação sobre zoneamento, áreas de proteção a aeroporto e mananciais;

XVII - Implantar e promover a permanente atualização do arquivo técnico cartográfico".

ARTIGO 2º - Dá nova redação aos Incisos IV e IX, do Artigo 9º, da Lei Municipal nº 2468, de 18 de outubro de 1995:

"IV - Instruir e decidir os pedidos de Auto de Conclusão para edificações de todas categorias de uso, inclusive as comerciais, industriais, de serviços e institucionais que devem possuí-lo".

"IX - Proceder estudo visando levantamento de loteamentos e passagens irregularmente implantados, adotando as providências cabíveis à adequada estruturação do espaço urbano".

ARTIGO 3º - Passa a ter a seguinte redação o Inciso V, do Artigo 11º da Lei Municipal nº 2468 de 18 de outubro de 1995:

"V - Licenciar a localização para depósitos de combustíveis inflamáveis e produtos químicos, agressivos ou não, e dos Postos de Abastecimento de veículos".

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Inciso IX, do Artigo 4º, Incisos III E VI, do Artigo 5º, Inciso III, do Artigo 6º, as alíneas "a" e "b" do inciso II e as alíneas "a" e "b" do inciso III do Artigo 8º, Incisos VIII e X, do Artigo 9º, Artigo 10º, inciso I do Artigo 11º, Artigos 12º, 13º, 14º, alíneas "g" e "h" do inciso I, e incisos III, IV, V e VI do Artigo 15º da Lei Municipal 2468 de 18 de outubro de 1995.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de fevereiro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de fevereiro de 1997.

Sônia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/218/97

07 de Fevereiro de 1.997

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada dia 05 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 05/97 de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 2468 de 18 de Outubro de 1.995 e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2539/97, para devida promulgação.

Sem mais renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Edne José Piffer
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2539/97

Altera dispositivos da Lei nº 2468 de 18 de Outubro de 1.995 e dá outras providencias.

A Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Acrescenta incisos ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2468, de 18 de outubro de 1.995:

“XIII - Analisar e propor soluções sobre projetos relativos à intervenções urbanas a serem empreendidas;

XIV - Controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança relativas a estrutura e instalações elétricas e de zoneamento no âmbito de sua competência;

XV - manter atualizado cadastro de numeração das unidades imobiliárias;

XVI - Implantar, operacionalizar e promover a permanente atualização do cadastro da estrutura urbana incluindo melhoramento viário, legislação sobre zoneamento, áreas de proteção a aeroporto e mananciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - Implantar e promover a permanente atualização do arquivo técnico cartográfico”.

ARTIGO 2º - Dá nova redação aos Incisos IV e IX, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2468, de 18 de outubro de 1.995:

“IV - Instruir e decidir os pedidos de Auto de Conclusão para edificações de todas categorias de uso, inclusive as comerciais, industriais, de serviços e institucionais que devem possuí-lo”.

“IX - Proceder estudo visando levantamento de loteamentos e passagens irregularmente implantados, adotando as providências cabíveis à adequada estruturação do espaço urbano”.

ARTIGO 3º - Passa a ter a seguinte redação o Inciso V, do artigo 11º da Lei Municipal nº 2468 de 18 de outubro de 1995:

“V - Licenciatar a localização para depósitos de combustíveis inflamáveis e produtos químicos , agressivos ou não, e dos postos de abastecimento de veículos”.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Inciso IX, do Artigo 4º, Incisos III e VI, do Artigo 5º, Inciso III, do artigo 6º, as alíneas “a” e “b” do inciso II e as alíneas “a” e “b” do inciso III do Artigo 8º, Incisos VIII e X, do Artigo 9º, Artigo 10º inciso I do Artigo 11º, Artigos 12º, 13º, 14º, alíneas “g” e “h” do inciso I, e incisos III, IV, V e VI do Artigo 15º da Lei Municipal 2468 de 18 de Outubro de 1995.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de Fevereiro de 1.997.



Angelo Desenso Filho
Presidente



Edson Antonio Pereira
1º Secretário



Artur Ernesto Henrique
2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 416/97

DATA: 30/01/1997 HORA: 13:47:31

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/068/97/NA

RESP: PALOMA C. TORRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Fls. n.º 01
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

29 de janeiro de 1997
OEP/068/97/na

Senhor Presidente

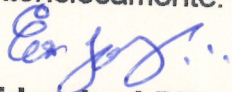
Através do presente, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 2468 de 18 de outubro de 1995 e dá outras providências.

Trata-se de alterações feitas na Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura, que possibilitará ao Departamento de Obras e Urbanismo analisar e aprovar projetos de edificações, desmembramentos e fiscalização no município,

Na oportunidade, solicitamos que a presente matéria seja aprovada em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão, pelo fato de que vários projetos encontram-se pendentes para serem aprovados.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.



Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 05/02/97

14 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

Fls. n.º 02
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 05 , 14 DE JANEIRO DE 1996

Altera dispositivos da Lei 2468 de 18 de Outubro de 1995 e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Acrescenta incisos ao Artigo 4º , da Lei Municipal nº 2468 de 18 de outubro de 1995:

“XIII - Analisar e propor soluções sobre projetos relativos à intervenções urbanas a serem empreendidas;

XIV - Controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança relativas a estrutura e instalações elétricas e de zoneamento no âmbito de sua competência;

XV - manter atualizado cadastro de numeração das unidades imobiliárias;

XVI - Implantar, operacionalizar e promover a permanente atualização do cadastro da estrutura urbana incluindo melhoramento viário, legislação sobre zoneamento, áreas de proteção a aeroporto e mananciais;

XVII - Implantar e promover a permanente atualização do arquivo técnico cartográfico”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º Dá nova redação aos Inciso IV e IX, do Artigo 9º, da Lei Municipal nº 2468, de 18 de outubro de 1995:

“IV - Instruir e decidir os pedidos de Auto de Conclusão para edificações de todas categorias de uso, inclusive as comerciais, industriais, de serviços e institucionais que devem possuí-lo”.

“IX - Proceder estudo visando levantamento de loteamentos e passagens irregularmente implantados, adotando as providências cabíveis à adequada estruturação do espaço urbano”.

ARTIGO 3º Passa a ter a seguinte redação o Inciso V, do Artigo 11º da Lei Municipal nº 2468 de 18 de outubro de 1995:

“V - Licenciatar a localização para depósitos de combustíveis inflamáveis e produtos químicos, agressivos ou não, e dos Postos de Abastecimento de veículos”.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Inciso IX, do Artigo 4º, Incisos III e VI, do Artigo 5º, Inciso III, do Artigo 6º, as alíneas “a” e “b” do inciso II e as alíneas “a” e “b” do inciso III do Artigo 8º, Incisos VIII e X, do Artigo 9º, Artigo 10º, inciso I do Artigo 11º, Artigos 12º, 13º, 14º, alíneas “g” e “h” do inciso I, e incisos III, IV, V e VI do Artigo 15º da Lei Municipal 2468 de 18 de Outubro de 1995.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de Janeiro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2468, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

Dá nova redação ao artigo 1o. da lei 2290 de 22 de junho de 1993 e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1o. da Lei no. 2290 de 22 de junho de 1993: Artigo 1o.- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

- a)- GABINETE DO PREFEITO
- b)- DEPARTAMENTO JURÍDICO
- c)- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- d)- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- e)- DEPARTAMENTO DE OBRAS
- f)- DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- g)- DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
- h)- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- i)- DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
- j)- DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
- k)- DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- l)- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- m)- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- n)- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

o)- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ARTIGO 2º.- O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente tem por atribuições básicas:

- a) coordenar e executar as políticas agrícolas no município.
- b) estimular a produção agropecuária no município conforme artigo 150 da Lei Orgânica Municipal.
- c) promover a preservação do meio ambiente de acordo com o artigo 152 e Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 3º.- O Departamento de Promoção e Assistência Social tem por atribuições básicas coordenar e executar a política da Assistência social no município.

ARTIGO 4º.- O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano tem por atribuições básicas:

- I - planejar políticas de desenvolvimento municipal nas seguintes áreas: Industrial, Comercial e Agrícola;
- II - Elaborar juntamente com o Departamento de Finanças as diretrizes orçamentárias e o Orçamento Municipal, exercendo seu controle;
- III- controlar o uso e a ocupação do solo urbano, especialmente o seu parcelamento e as edificações nele constituídas no âmbito de sua competência;
- IV- proteger a paisagem e o meio ambiente do município;
- V - examinar toda e qualquer iniciativa de particulares, autarquias, de empresas públicas e de economia mista e de órgãos públicos municipais que interfiram com a paisagem urbana;
- VI- examinar pedidos de aprovação de projetos de construção, de reforma, de reconstrução, de modificação de projetos aprovados, de conservação, de regularização de edificações, expedindo autos e alvarás na conformidade da legislação vigente no âmbito de sua competência;
- VII- controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança, de uso e de zoneamento no âmbito de sua competência;
- VIII- implantar e operacionalizar os subsistemas de cadastro de arquivos cartográficos do Município;
- IX- denominar logradouros públicos;
- X - promover e acompanhar o desenvolvimento urbano do município;
- XI- instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de instalação de equipamentos e de execução de obras de acordo com as normas de segurança em projetos novos e nos projetos de adaptação de imóveis existentes;
- XII- examinar e controlar a instalação de elevadores, bombas e depósitos de inflamáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 5º - O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compõe-se de:

- I- Gabinete do Diretor;
- II- Divisão de Aprovação das Edificações e de Parcelamento do Solo; APROV-PARSOLO
- III- Divisão de Controle de Uso de Imóveis; CONTRU
- IV- Divisão de Cadastro Setorial: CASE
- V - Coordenadoria Geral de Fiscalização;
- VI -Setor de Expediente Geral.

ARTIGO 6º - O Gabinete do Diretor constitui de:

- I - Diretor do Departamento
- II- Assessoria Técnica
- III- Assessoria Jurídica
- IV -Setor Técnico de Planejamento e Projetos

ARTIGO 7º - O Setor Técnico de Planejamento e Projetos constitui-se de:

- I -Coordenação de programação, informações Técnicas e Pesquisa e Projetos;
- II -Setor de Desenho e Topografia;

ARTIGO 8º - A Divisão de Aprovação das Edificações e de Parcelamento do Solo - APROV-PARSOLO constitui-se de:

- I- Secção Técnica de Aprovação de Edificações, Conjuntos de Interesse Social e Auto de Conclusão
- II- Secção Técnica de Aprovação de Parcelamento do Solo contituído pelo:
 - a) - Setor de Loteamentos e Conjuntos, desdobros, desmembramentos e amembramentos;
 - b) - Setor de Aceitação e Oficialização de logradouros
- III - Secção Técnica de Estudos e Intervenções Urbanas que compõem- se de:
 - a) - Setor Técnico de Diretrizes;
 - b) - Setor Técnico de Projetos;

ARTIGO 9º A Divisão de Aprovação das Edificações e de Parcelamento do Solo - APROV-PARSOLO tem as seguintes atribuições:

- I - instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de edificação de sua competência;
- II - instituir e decidir pedidos de licença para construção, reforma e reconstrução de edificações;
- III- examinar e decidir os pedidos de regularização de todas as edificações;
- IV- instruir e decidir os pedidos de Auto de Conclusão para edificações de todas categorias de uso exceto as comerciais, industriais, de serviço e institucionais que devem possuir também Auto de Conclusão emitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- pela Divisão de Controle de Uso de Imóveis; CONTRU.
- V- tratar de todos os assuntos relativos a arruamentos e loteamentos, desmembramentos, desdobros de lotes e afins, desde que relativos ao parcelamento do solo;
 - V- adotar diretamente ou desencadear por intermédio dos órgãos competentes, as providências administrativas, judiciais ou policiais relativas ao parcelamento do solo;
 - VII- fornecer diretrizes, aprovar projetos e aceitar a execução dos aprovados na legislação vigente;
 - VIII- propor a ofiliação de logradouros públicos;
 - IX - proceder estudo visando levantamento de loteamentos e passagens irregularmente implantados, adotando as providências cabíveis à adequada estruturação do espaço urbano e à regularização fundiária;
 - X - analisar e propor soluções sobre projetos relativos a intervenções urbanas a serem empreendidas;

ARTIGO 10º - A Divisão de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, constitui-se de:

- I - Secção Técnica de Segurança de Uso de Locais de Reunião Comercial diversos, Industrial e de Serviços Institucionais;
- II - Secção Técnica de Sistemas de Segurança para aprovação e Projetos Novos e Edificações existentes;
- III- Secção Técnica de Vistorias;

ARTIGO 11. - A Divisão de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, tem as seguintes atribuições:

- I - controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança, de uso e de zoneamento no âmbito de sua competência;
- II - instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de instalação de equipamentos e de execução de obras de acordo com as normas de segurança em projetos novos e nos projetos de adaptação de imóveis existentes;
- III - controlar a manutenção das instalações e equipamentos que integram o Sistema de Segurança das Edificações;
- IV - Instruir e decidir os pedidos de licença de funcionamento para locais de reunião, comércio diversos, indústrias e serviços institucionais;
- V - Licenciar a instalação dos depósitos de Combustíveis inflamáveis e produtos químicos, agressivos ou não, e dos Postos de Abastecimento de veículos;
- VI - aprovar a instalação de anúncios que, por sua natureza e características, possam interferir com as condições de segurança das edificações onde se encontrem instalados;
- VII - licenciar a instalação e fiscalizar o funcionamento dos aparelhos de transporte vertical e horizontal;
- VIII- exercer a fiscalização, na sua área de atuação em casos especiais ou de maior gravidade e adotar diretamente ou por intermédio dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

órgãos competentes, as subseqüentes providências administrativas, policiais e judiciais;

- IX - executar as vistórias técnicas necessárias no exercício de suas atribuições
- X - expedir autos de verificação de segurança, alvarás de funcionamento, certificados de uso de edificações.

ARTIGO 12 - A Divisão de Cadastro Setorial - CASE constitui-se de:

- I - Secção Técnica de Imóveis, Mobiliário Urbano e Anúncios;
- II - Secção Técnica de Estrutura Urbana, Oficialização e Denominação de logradouros;
- III - Setor de Informações, Controle Operacional e de Emissão e Expedição de Documentos

ARTIGO 13 - A Secção Técnica de Imóveis, Mobiliário Urbano e Anúncios compõem-se de:

- I - Setor de Cadastramento
- II - Setor de Conservação do Acervo Cadastral;
- III - Setor de registro de Profissionais e Firmas;

ARTIGO 14 - A Secção Técnica de Estrutura Urbana, Oficialização e Denominação de Logradouros compõem-se de:

- I - Setor de Cadastramento, Emplacamento e Vistórias;
- II - Setor Técnico de Cartografia e Documentação e Plantas e Conservação do Acervo Cadastral;

ARTIGO 15 - A Divisão de Cadastro Setorial - CASE tem as seguintes atribuições:

- I - implantar, operacionalizar e promover a permanente atualização dos seguintes cadastros técnicos:
 - a) - cadastros de terrenos;
 - b) - cadastros de edificações;
 - c) - cadastros de uso dos imóveis;
 - d) - cadastro dos anúncios;
 - e) - cadastro dos atos legais e dos dados técnicos dos logradouros e bancos de nomes;
 - f) - cadastro de numeração das unidades imobiliárias;
 - g) - cadastro da estrutura urbana incluindo melhoramento viário, legislação sobre zoneamento, áreas de proteção a aeroporto e mananciais;
 - h) - cadastro de firmas e profissionais;
- II - implantar e operacionalizar qualquer outro cadastro de dados técnicos que venha a ser instituído pela Administração Municipal, desde que pertinente às atividades do Departamento;
- III - implantar e promover a permanente atualização do arquivo técnico cartográfico;
- IV - propor a denominação de logradouros e vias públicas e promover o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- emplacamento denominativo;
- V - licenciar os anúncios de publicidade ao ar livre;
 - VI - expedir certidões referentes a dados cadastrais existentes;
 - VII - dar apoio operacional aos órgãos da Administração Municipal, fornecendo as informações constantes de seus subsistemas de cadastro e arquivos cartográficos.

ARTIGO 16 - Ficam alteradas as referências dos cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, que passarão a constar do Anexo I tabela I da lei no. 1956 de 07 de abril de 1989:

	situação antiga	situação nova
Assistente de Departamento	12	14
Assessor Técnico	11	13

ARTIGO 17 - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de Provimento em Comissão, que passarão a constar do Anexo I, tabela I da lei no. 1956 de 07 de abril de 1989:

- 03 de Diretor de Departamento - referência 15
- 03 de Assistente de Departamento - referência 14
- 05 de Assessor Técnico - referência 13

ARTIGO 18 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei 2290 de 22/06/93.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de outubro de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de outubro de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Parecer: 004/97.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 556/97
DATA: 05/02/1997 HORA: 15:39:20
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS: PARECER Nº004/97 AO PROJETO DE LEI
Nº05/97
RESP: PALOMA C.TORRES

Oct
Fls. nº 10
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto
de *Lei* No. *05*/97, de autoria
do *Procurador Executivo*

EMENTA:.....
.....

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal
de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, *05* de *Feveriro* de 1.997.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Jose Alcebiaes
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, *05* de *Feveriro* de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 4

Fls. n.º *11*
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de *Lei* No. *05* /97, de autoria do *PODER EXECUTIVO*.

EMENTA:.....

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*.

Sala das Sessões, *05* de *FEVEREIRO* de 1.997.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabuçu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *05* de *FEVEREIRO* de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 578/97
DATA: 05/02/1997 HORA: 17:18:25
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASS: PARECER Nº4 AO PROJETO DE LEI Nº05/97
RESP: PALOMA C. TORRES

pet



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer 04/97.

Fis. n.º *12*
C. M. Bebedouro
Pres. Com.

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de *Lei 05*/97, de autoria do *Executivo*.

EMENTA:.....

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade e Constitucionalidade*.

Sala das Sessões, *05* de *Setembro* 1.997.

[Signature]
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Signature]
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, *05* de *Setembro* 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 586/97
DATA: 05/02/1997 HORA: 17:32:42
ORIG: COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS
ASS: PARECER Nº04/97 AO PROJETO DE LEI Nº05/97
RESP: PALOMA C.TORRES *pt*